



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2025

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.454

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 23.241, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação de prazos indicados nas Leis que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam prorrogados até 31 de março de 2025 os prazos para a publicação do decreto regulamentador estabelecido em cada um dos seguintes dispositivos:

I - no § 6º do art. 7º das Leis:

a) nº 22.488, de 22 de dezembro de 2023; e

b) nº 22.512, de 28 de dezembro de 2023;

II - no § 6º do art. 10 da Lei nº 22.489, de 22 de dezembro de 2023;

III - no art. 12 da Lei nº 22.493, de 22 de dezembro de 2023;

IV - no § 6º do art. 9º da Lei nº 22.524, de 3 de janeiro de 2024;

V - no § 10 do art. 7º da Lei nº 22.527, de 5 de janeiro de 2024; e

VI - no art. 11 da Lei nº 22.816, de 28 de junho de 2024.

Art. 2º Excepcionalmente para a primeira evolução funcional dos servidores ativos das carreiras regidas pelas Leis nº 22.489 e nº 22.493, de 22 de dezembro de 2023, nº 22.524, de 3 de janeiro de 2024, e nº 22.527, de 5 de janeiro de 2024, que foram enquadrados no novo plano de carreira e remuneração a partir de 1º de janeiro de 2024, será aplicada a elevação de um nível, após o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses do efetivo exercício no nível, contados da data da implementação dos requisitos da última evolução funcional concedida antes do enquadramento, observados os arts. 4º e 5º desta Lei.

§ 1º O ato de concessão da evolução funcional será publicado no mês em que o servidor satisfizer a condição estabelecida no *caput* deste artigo e produzirá efeitos funcionais e financeiros a partir do 1º dia do mês subsequente.

§ 2º Aos servidores que ingressaram na carreira nos últimos três anos e ainda não tiveram a concessão da evolução funcional antes do enquadramento, o *cômputo* do interstício de que trata o *caput* deste artigo será a partir da data do efetivo exercício no cargo.

§ 3º Aos servidores ativos aproveitados na carreira indicada na Lei nº 22.524, de 2024, em decorrência da aplicação da evolução funcional prevista no § 2º do art. 4º da Lei nº 22.528, de 5 de janeiro de 2024, o *cômputo* do interstício de que trata o *caput* deste artigo será efetivado a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ 4º Aos servidores regidos pela Lei nº 22.527, de 2024, o *cômputo* do interstício de que trata o *caput* deste artigo será a partir da data do ingresso no referido cargo.

§ 5º Aos servidores ativos regidos pela Lei nº 22.816, de 2024, em decorrência da aplicação da evolução funcional prevista no inciso III do art. 18 da referida Lei, o *cômputo* do interstício de que trata o *caput* deste artigo será efetivado a partir da data da respectiva progressão concedida.

§ 6º Os critérios e as condições para a nova evolução funcional posterior à primeira estabelecida no *caput* deste artigo serão definidos no decreto de que trata o art. 1º desta Lei e considerarão, para o cumprimento do efetivo exercício no nível, o disposto nos arts. 3º a 5º desta Lei.

Art. 3º Considera-se tempo mínimo do efetivo exercício no nível, para a evolução funcional, o período em que o servidor exerce ativamente suas atribuições de maneira regular e contínua, em conformidade com as obrigações, as responsabilidades e as normas associadas ao seu cargo ou função pública.

Art. 4º Para a evolução funcional, serão considerados como efetivo exercício no nível, além de feriado ou de ponto facultativo:

I - férias;

II - afastamento de oito dias consecutivos para casamento ou união estável;

III - luto de oito dias consecutivos pelo falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, filho, enteado, menor sob guarda ou tutela, pai ou mãe, madrasta ou padrasto, e irmão, bem como luto de quatro dias consecutivos pelo falecimento de avós e netos;

IV - convocação para o serviço militar;

V - júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VI - exercício de cargo de provimento em comissão na administração direta ou autárquica ou em fundações instituídas pelo Estado de Goiás;

VII - licença para capacitação;

VIII - gozo da licença-prêmio, nos termos do art. 290 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e art. 3º da Lei nº 20.757, de 28 de janeiro de 2020;

IX - licença-maternidade;

X - licença-paternidade;

XI - licença para tratamento de saúde até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias no ciclo de evolução;

XII - licença ao servidor acidentado em serviço ou acometido por doença profissional;

XIII - afastamento decorrente de doença de notificação compulsória até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias no ciclo de evolução;



XIV - missão no país ou no exterior, quando o afastamento for remunerado;

XV - trânsito do servidor que passar a ter exercício em nova sede;

XVI - doação de sangue, desde que ela seja devidamente comprovada e limitada a quatro ocorrências por ano;

XVII - abono de faltas;

XVIII - período em que o servidor estiver em disponibilidade;

XIX - período em que o servidor estiver à disposição de outro órgão ou entidade integrante da administração direta e indireta do Estado de Goiás;

XX - período em que o servidor estiver a serviço da Justiça Eleitoral, nos termos da Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982;

XXI - período de cessão exclusivamente nos casos de contratos de órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual com entidades ou organizações sociais que desenvolvam atividades qualificadas nas áreas de competência do órgão ou da entidade de origem do servidor;

XXII - o período de cessão dos servidores que tiveram autorização por ato do Secretário de Estado da Saúde, nos termos da Lei nº 13.611, de 02 de maio de 2000, e do Decreto nº 4.860, de 30 de janeiro de 1998, ou por convênio, acordo de cooperação ou ajuste congênere, desde que a cessão seja para a atuação exclusiva em unidades de saúde do Sistema Único de Saúde; e

XXIII - o período em que o servidor for afastado preventivamente como medida de interesse processual, nos termos do art. 216 da Lei nº 20.756, de 2020.

Parágrafo único. Os limites de que tratam os incisos XI e XIII deste artigo poderão ser alterados em caso de previsão diversa na lei específica da carreira.

Art. 5º Para a evolução funcional, não serão considerados como efetivo exercício no nível:

I - licença para tratamento de saúde, quando for superior a 180 (cento e oitenta) dias de afastamento no ciclo de evolução;

II - afastamento por doença de notificação compulsória, quando for superior a 180 (cento e oitenta) dias no ciclo de evolução;

III - licença por doença em pessoa da família;

IV - participação em competição esportiva;

V - período em que o servidor estiver cedido para órgão ou entidade que não integram o Poder Executivo estadual, inclusive para os Poderes da União, do Estado de Goiás ou de outros estados, do Distrito Federal ou dos municípios, para órgãos constitucionais autônomos, para consórcio público do qual o Estado de Goiás faça parte, mesmo no exercício de cargo em comissão ou de função comissionada;

VI - período de cessão nos casos de contratos de órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual com entidades ou organizações sociais que desenvolvam atividades qualificadas nas áreas diversas das de competência do órgão ou da entidade de origem do servidor;

VII - exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, excetuada a situação de compatibilidade de horários prevista no inciso III do art. 93 da Constituição do Estado de Goiás;

VIII - licença para o desempenho de mandato classista;

IX - desempenho de mandato diretivo em empresa pública e em sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado de Goiás;

X - afastamento para a participação em programa de treinamento regularmente instituído ou de pós-graduação *stricto sensu*, conforme dispuser o regulamento;

XI - período em que o servidor esteve em exercício em outros cargos efetivos, empregos públicos ou funções temporárias ocupados anteriormente ao provimento no cargo atual;

XII - período em que o servidor esteve em exercício em cargos comissionados não concomitantes com o cargo efetivo em que ocorrerá a evolução funcional;

XIII - período anterior ao ato de enquadramento na carreira atual ou de aproveitamento em novo cargo, exceto o das situações transitórias eventualmente estabelecidas para a primeira evolução funcional;

XIV - período de inabilitação para a evolução funcional nas situações de cumprimento de penalidade por transgressão disciplinar, nos termos do art. 199 da Lei nº 20.756, de 2020;

XV - período da licença para tratar de interesses particulares;

XVI - período de falta injustificada.

§ 1º Os afastamentos e as licenças previstos neste artigo suspendem a contagem do efetivo exercício no nível, que será retomada no dia subsequente ao do término do impedimento.

§ 2º Os limites de que tratam os incisos I e II deste artigo poderão ser alterados em caso de previsão diversa na lei específica da carreira.

Art. 6º Demais critérios e condições para a implementação da metodologia do Sistema de Pontos e para a apuração dos requisitos de que trata esta Lei serão estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo no prazo indicado no art. 1º desta Lei, após a manifestação técnica do órgão central de gestão de pessoal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 513739



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



DECRETO LEGISLATIVO Nº 639, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública na Secretaria de Saúde do Município de Goiânia/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11 da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito da Secretaria de Saúde, no Município de Goiânia/GO, com efeitos até 31 de dezembro de 2025, em razão da existência de déficit financeiro, especialmente, no que se refere aos custos e serviços relativos à saúde pública.

Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de Goiânia/GO, por sua Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Economia, ou outra que vier a substituí-la, acompanhar a situação fiscal, bem como a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

§ 1º A Comissão prevista no *caput* deve realizar, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) meses, audiência pública para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao presente Decreto Legislativo.

§ 2º O relatório previsto no § 1º deve ser publicado com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da realização da audiência, nas sedes físicas e nos sítios eletrônicos dos Poderes Executivo e Legislativo de Goiânia/GO.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 20 de janeiro de 2025.

Deputado BRUNO PEIXOTO
- PRESIDENTE -

Protocolo 513751

DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, em especial o inciso I do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e no § 2º do art. 32 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202518037000356,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a viagem que ADRIANO DA ROCHA LIMA, CPF nº ***.499.017-**, Secretário-Chefe da Secretaria-Geral de Governo, empreenderá:

I - à Bangkok na Tailândia, no período de 6 a 9 de fevereiro de 2025, com o objetivo de participar do evento de lançamento da temporada da MotoGP, organizado pela *Dorna Sports*, em razão de contrato firmado para a realização de 5 (cinco) etapas da competição no Autódromo Internacional de Goiânia Ayrton Senna; e

II - à Nova Delhi na Índia, no período de 10 a 18 de fevereiro de 2025, com o objetivo de acompanhar o Governador do Estado em Missão Internacional.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, LEONARDO LOPES SAAD, CPF nº ***.082.856-**, Secretário-Adjunto, DAS-2, para responder pela Secretaria-Geral de Governo - SGG, no período de 6 a 18 de fevereiro de 2025, em virtude dos afastamentos de que trata o art. 1º.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 21 de janeiro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 513753

Referência: Processo nº 202300006066380
Interessado: FREDERICO ELIAS BARBOSA SILVA
Assunto: Julgamento de recurso administrativo.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 84/2025

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto como fundamento o Despacho nº 7.991/2024/PROCSET/SEDUC, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. Assim, conheço do recurso interposto por FREDERICO ELIAS BARBOSA SILVA, CPF nº ***.162.211-**, ocupante do cargo de Professor, Nível III, do Quadro Permanente do Magistério da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e julgo-o, no mérito, improcedente.

Por conseguinte, mantenho a decisão contida no Despacho nº 484/2024/GAB/SEDUC, da titular da SEDUC, que lhe aplicou a penalidade disciplinar de suspensão de 90 (noventa) dias, a qual foi convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do valor diário da remuneração, do vencimento ou do subsídio, por dia de suspensão; bem como na inabilitação dele pelo prazo de 1.350 (mil, trezentos e cinquenta) dias, para sua promoção ou nova investidura em cargo efetivo, ou em comissão, mandato ou emprego público estadual, em razão de ter praticado conduta tipificada como assédio sexual no ambiente escolar, dessa forma, transgrediu os incisos LXI e LXII do art. 202 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à origem, a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Ainda, determino que o interessado e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 21 de janeiro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 513754

Referência: Processo nº 202200006089232
Interessada: LÚCIA MARIA COSTA SIQUEIRA TAVARES
Assunto: Julgamento de recurso administrativo

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº 85/2025

Conforme a argumentação apresentada e o que consta dos autos, adoto como fundamento o Despacho nº 1.361/2024/PROCSET/SEDUC, da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC. Assim, conheço do recurso interposto por LÚCIA MARIA COSTA SIQUEIRA TAVARES, CPF nº ***.319.121-**, ocupante do cargo de Professor, Nível IV, da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, e lotada, à época dos fatos, na Escola Estadual Washington Barros França, no Município de Jataí/GO, e julgo-o, no mérito, improcedente.



Por conseguinte, mantenho a decisão contida no Despacho nº 181/2024/GAB, da titular da SEDUC, que determinou a suspensão da recorrente pelo período de 31 (trinta e um) dias, com a conversão em multa de 50% (cinquenta por cento) por dia do vencimento ou da remuneração, na forma do art. 193, § 2º, inciso II, da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, e a sua inabilitação à nova promoção no serviço público em 15 (quinze) dias por cada dia de suspensão, nos termos do art. 199, inciso II, da referida lei.

Extratada e publicada a presente decisão no Diário Oficial no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à SEDUC, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Ainda, determino que a interessada e seus eventuais defensores constituídos sejam cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiânia, 21 de janeiro de 2025.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 513755

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 62, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 71, inciso I, 72, inciso I, e 73 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500013000083, resolve:

Art. 1º Fica cedido o servidor SÉRGIO AUGUSTO INÁCIO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.727.771-**, Advogado, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes ao Município de Goiânia/GO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CDS-7, da Secretaria Municipal da Fazenda, de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 513740

PORTARIA Nº 98, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em atenção ao Processo nº 202400010051157, resolve:

Art. 1º Fica retificado o art. 1º do Decreto de 6 de dezembro de 2024, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 24.429, do dia 9 do mesmo mês e ano, que cedeu o servidor ÊNIO CHAVES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.811.541-**, da Secretaria de Estado da Saúde ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, apenas quanto ao período ali consignado, a fim de considerar "de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2025".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 513741

PORTARIA Nº 109, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto estadual nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202500010001827, resolve:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, ROGÉRIO LEMES DO NASCIMENTO, CPF nº ***.880.681-**, do cargo de Analista de Gestão Governamental, Classe "A", Padrão "I", do Quadro de Pessoal Permanente dos Servidores Efetivos do Grupo Ocupacional Analista-Governamental, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de janeiro de 2025.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 513742

PORTARIA Nº 113, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela segunda parte da alínea "a" do inciso XII do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no inciso III do art. 53 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400010084024, resolve:

Art. 1º Fica reconduzida MARIZE BARBOSA VERÍSSIMO, CPF nº ***.530.521 - **, ao cargo de Assistente Técnico de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde, em razão da desistência do estágio probatório do cargo efetivo de Fiscal de Tributos, da Prefeitura Municipal de Trindade/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 513743

PORTARIA Nº 117, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 45-A, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500013000169, resolve:

Art. 1º Fica cedida a servidora TÂMARA TRENTIN, CPF nº ***.020.001-**, Professor IV, da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Goiânia/GO, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Pedagógica, símbolo CDS-6, de 10 de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 513744

PORTARIA Nº 119, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 45-A, inciso I, da Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, e em atenção ao Processo nº 202500013000102, resolve:



SUPLEMENTO

Art. 1º Fica cedido o servidor DERCY CORDEIRO PEREIRA JÚNIOR, CPF nº ***.370.311-**, Professor IV, da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Goiânia/GO, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Administração Educacional, símbolo CDS-4, de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 513745

PORTARIA Nº 120, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso XI, do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em atenção ao Processo nº 202500006002335, resolve:

Art. 1º Fica acolhido o retorno da servidora FLÁVIA CRISTINA RIOS, CPF nº ***.651.721-**, à Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor I, a partir de 2 de janeiro de 2025, até então cedida ao Município de Aragoiânia/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 513746

PORTARIA Nº 121, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 7º, inciso II, e parágrafo único da Lei nº 11.866, de 28 de dezembro de 1992, no art. 5º do Decreto estadual nº 6.642, de 13 de julho de 2007, com a alteração imprimida pelo Decreto estadual nº 7.080, de 17 de março de 2010, e em atenção ao Processo nº 202400013002710, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do 2º Sargento PM EURÍPEDES APOEMA DE GODOI, CPF nº ***.100.701-**, da Polícia Militar, ao Município de Águas Lindas de Goiás/GO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 513747

PORTARIA Nº 122, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso XI do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, e em atenção ao Processo nº 202518037000733, resolve:

Art. 1º Fica acolhido o retorno da empregada pública LUÍZA ELENA CÉZAR PEREIRA CASTELLOTTI, CPF nº ***.013.581-**, à Secretaria de Estado da Administração, no cargo de Assistente de Gestão Administrativa - CAIXEGO, a partir de 23 de novembro de 2024, até então cedida ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 513748

PORTARIA Nº 128, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IX, alínea "a", do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 45-A, inciso I, Lei nº 13.909, de 25 de setembro de 2001, no art. 21 da Lei Complementar nº 161, de 30 de dezembro de 2020, no Parecer CASA CIVIL PROCSET nº 41/2023, e em atenção ao Processo nº 202500013000162, resolve:

Art. 1º Fica mantida a cessão do servidor AZÉSIO BARRETO SOBRINHO, CPF nº ***.920.541-**, Professor IV, da Secretaria de Estado da Educação ao Município de Goiânia/GO, para exercer a função de confiança de Coordenador Regional de Educação, símbolo FC-EDUCAÇÃO-1, da Coordenadoria Regional de Educação Jarbas Jayme, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento mensal ao cedente dos valores da remuneração, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2025 e se estendem a 31 de dezembro do mesmo ano.

JORGE LUÍS PINCHEMEL

Protocolo 513749

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS
Transparência e Legitimidade

CONTATOS E ANÚNCIOS

- ✉ diariooficial@goias.gov.br
- 📞 62 99218-9816
- 📞 62 3201-7639
- 📞 62 3201-7663

imprensa OFICIAL

ABC
Agência Brasil
Central

GOIÁS
GOVERNO DO
ESTADO QUE DÁ CERTO